

DECRETO Nº 25 DE 6 DE ABRIL DE 2018

Autoriza interdição de trecho da Praça do Abacaxi para os fins que específica.

ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, PREFEITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto tem por objeto a autorização de uso, intuito personae, não remunerado, para o Sr. Yuri de Paula Moreira, CPF nº 103.895.856-37, do espaço que se localiza em frente ao monumento do Abacaxi, com testada para a Avenida 7 de Setembro, situado na Praça do Abacaxi, para o fim de realizar o trabalho de divulgação do consultório Sempre Sorrindo, bem como divulgar a população, através de panfletos e orientações, os cuidados necessários para a prevenção de doenças que prejudicam a saúde bucal.

§ 1º. A autorização outorgada no artigo é feita em caráter transitório e duração efêmera, pelo prazo das 07h:00min as 17h:00min do dia 7 de abril de 2018.

§ 2º. A autorização de uso, objeto deste Decreto, não permite ao autorizatário realizar na área autorizada qualquer tipo de construção permanente, seja em alvenaria ou madeira.

§ 3º. É permitido ao autorizatário, na extensão da área autorizada, a colocação de mesas, cadeiras, toldos, tendas, bancas e outros móveis, desde que não causem danos ao logradouro público.

§ 4º. Terminado o prazo estabelecido no § 1º deste artigo terá o autorizatário o prazo de duas (2) horas para a remoção do mobiliário colocado por sua conta, no espaço do logradouro objeto desta autorização, para o fim de liberar o bem público ao livre e seguro uso dos usuários.

§ 5º. Encerrado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o espaço do logradouro objeto desta autorização seja desobstruído pelo autorizatário, o mobiliário encontrado será removido e apreendido pela autoridade competente.

Art. 2º. Fica facultado a Prefeitura manter durante o período previsto nos § 1º, do art. 1º deste Decreto uma fiscalização sobre a utilização da área pelo autorizatário.

Art. 3º. Ao autorizatário cabe:

I - assinar termo de vistoria prévia e de responsabilidade pelo espaço da área do próprio público autorizado, objeto deste Decreto;

II - assinar termo de vistoria final, no qual fique evidenciada a existência ou não de qualquer dano ou responsabilidade decorrente do uso autorizado por este Decreto;

III - preservar o estado de conservação da área disponibilizada pela Prefeitura, bem como do mobiliário urbano localizado em toda a sua extensão, respondendo integralmente por qualquer falta, dano ou prejuízo decorrente de ato próprio ou de empregados, prepostos ou frequentadores quaisquer;

IV - efetuar a limpeza da área física disponibilizada pela Prefeitura após o encerramento da atividade;

V - fornecer, às suas custas, móveis e equipamentos para a realização da atividade;

Certifico que este ato foi devidamente publicado pela forma do art. 37 da LOM, no dia 06/04/2018, em quadro de editais, localizado no vestíbulo da Prefeitura, de fácil acesso ao público, Abdenis Martins Teixeira, _____, Chefe de Gabinete do Prefeito, Floresta do Araguaia, em 06/04/2018

VI - manter esse Decreto exposto em lugar visível, para conhecimento do público e da fiscalização;

Parágrafo único. Entende-se por mobiliário urbano os objetos que integram a paisagem urbana e têm natureza utilitária ou decorativa, em especial:

I - caixas de correio;

II - telefones públicos;

III - lixeiras;

IV – abrigos;

V - placas de sinalização.

Art. 4º. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente autorização, independentemente da expiração do prazo previsto nos § 1º, do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. A presente autorização rege-se pelas disposições expressas neste Decreto, e suas alterações e pelos preceitos de direito público.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Floresta do Araguaia/PA, 6 de abril de 2018


Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito